



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2020

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ubá para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica mantido o subsídio do Prefeito em R\$ 25.272,99 (vinte em cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos, para o Vice-Prefeito em R\$ 11.735,64 (onze mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e para os Secretários em R\$ 11.735,64 (onze mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a Legislatura 2021-2024.

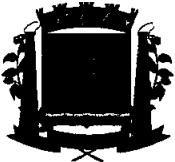
Parágrafo único. O subsídio será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o Art. 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Na forma do Parágrafo Único do Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, será realizada a atualização anual do valor disposto nesta Lei pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, equivalente ao acumulado do ano anterior.

§1º A atualização de que trata este artigo sempre será realizada no dia 1º de janeiro de cada ano.

§2º Se a divulgação do resultado do IPCA não se der até o dia 20 de janeiro de cada ano, a revisão será feita no mês seguinte, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses na função de Secretário, os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais terão direito a um período de 30 (trinta) dias para férias, que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3), vedada a sua conversão em espécie.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A não concessão das férias na forma do caput deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma de indenização, vedado o pagamento desta em valor superior ao do subsídio na forma estipulada no Art. 1º.

§2º Fica fixado o mês de dezembro de 2024 como limite para gozo ou indenização das férias de que trata o caput deste artigo.

§3º No caso de exoneração de Secretários Municipais, estes terão direito à indenização de férias calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por exercício na função, salvo se mantido o vínculo empregatício com o Município.

Art. 4º No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos ocupantes de cargos de Secretários Municipais terão direito à Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuídos ao subsídio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de fevereiro de 2020.

*Jorge Custodio Gervasio*  
**VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVASÍO (JORGE DA KOMBI)**

(Presidente)

**VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO**

(Vice-Presidente)

*Joseli Anísio Pinto*  
**VEREADOR JOSELI ANÍSIO PINTO (JOSELI DE UBARI)**

(1º Secretário)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende manter o subsídio recebido pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ubá para a próxima legislatura, 2021-2024, com reposição anual pelo IPCA do ano anterior. Dentre os vários índices inflacionários existentes, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, também conhecido como IPCA, é o indicador oficial do Governo Federal para verificação das metas inflacionárias. Aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 1979, desde junho de 1999, é o índice utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, sendo considerado o índice oficial de inflação do país.

A Câmara Municipal, em âmbito municipal, detém a competência para promover a revisão geral do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Segundo a Consulta nº 858.052 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. No mesmo sentido, o Conselheiro Hamilton Coelho, na consulta nº 747.843, do TCE/MG, afirma que:

*O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir, isonomicamente, sobre os subsídios e ou vencimentos de todos os servidores e agentes políticos de determinado Poder ou Órgão Constitucional, recomendando-se que o primeiro índice utilizado por qualquer das unidades orgânicas sirva como parâmetro para as revisões a serem realizadas pelas demais.*

É importante ressaltar que a recomposição por um índice inflacionário é um direito de todos os servidores públicos e agentes políticos, objetivando recompor as perdas inflacionárias a cada exercício. Podendo ainda, retroagir à data-base, caso tenha sido concedida após a data estabelecida em lei.

Diante do exposto, apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.